

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante Permanente, designada por meio da Ordem de Serviço nº 114, de 29 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 167 de 03 de dezembro de 2019, pag. 7, para dar continuidade a apuração dos fatos apontados no Processo nº 00143-00000174/2018-30, que se refere à apuração dos fatos apontados no subitem no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAGII/SIBCI/CGDF, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO ALVES PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante Permanente, designada por meio da Ordem de Serviço nº 170, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 237 de 13 de dezembro de 2019, para dar continuidade a apuração dos fatos apontados no Processo nº 143.000.009/2017, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO ALVES PEREIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL, DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 1º da Lei nº 4.821, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais nas ruas, avenidas e praças públicas do Distrito Federal e dá outras providências, inciso IX do art. 19 da Lei Complementar nº 783/2008, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00306-00001749/2019-94 resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, referente ao espaço localizado na Praça Central em frente à Administração Regional da Cidade Estrutural, no dia 14 de dezembro de 2019, no horário de 9h às 22h para realização do evento Identidades do Quadrado da Rede Globo, manifestação cultural de forma gratuita à comunidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 06 de fevereiro de 2020

Processo: 0137-000105/2017. Interessado: LEOMAR LIMA RODRIGUES. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição de LEOMAR LIMA RODRIGUES, matrícula nº 174.543-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional do Guarã, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da data da prorrogação da disposição. III - PRAZO CERTO: de 1º/01/2019 até 31/12/2021. IV - FIM DETERMINADO: atuar no tendimento ao Público, realizando procedimentos de serviços de veículo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guarã para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, Lei Complementar nº 840/2011 e Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, com o objetivo de realizar o levantamento de valores dispostos em juízo sobre Requisição de Pequeno Valor-RPV, resolve:

Art. 1º Designar o Coordenador Jurídico, da Diretoria Jurídica, deste Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF para realizar o levantamento e designação de valores dispostos em juízo, objeto de Alvará de Levantamento, nos Processos em que esta Autarquia Previdenciária atua como parte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 04/2019 - IPREV/DF  
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, resolve:

I. Tornar público o resultado do Credenciamento de Fundos de Investimento e Instituições Financeiras nº 02/2019, publicado no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2019.

II. Divulgar que estão credenciados e aptos a receber investimentos do Iprev/DF, de acordo com os requisitos descritos no edital nº 02/2019, com a Política de Investimentos vigente, com as diretrizes do Comitê de Investimento e Análise de Riscos - CIAR e com a Estratégia de Alocação definida pela Diretoria de Investimentos, os seguintes fundos de investimento e por benchmark:

a) Crédito Privado

Classificação	Nota	Fundo	CNPJ do Fundo
1º	604,34	Votorantim Institucional Renda Fixa Crédito Privado	06.866.051/0001-87
2º	307,47	Itaú High Grade RF Crédito Privado FICFI	09.093.883/0001-04
3º	169,97	BNP Paribas Match DI Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Crédito Privado	09.636.393/0001-07

b) IDKA IPCA 2ANOS

Classificação	Nota	Fundo	CNPJ do Fundo
1º	590,00	Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos FI Renda Fixa LP	14.386.926/0001-71
2º	1,00	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI	13.322.205/0001-35

c) IMA-B

Classificação	Nota	Fundo	CNPJ do Fundo
1º	611,75	Caixa Brasil IMA-B Títulos Públicos FI RF LP	10.740.658/0001-93
2º	554,34	Caixa Novo Brasil FIC Renda Fixa Referenciado IMA-b	10.646.895/0001-90
3º	535,46	BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B Títulos Públicos FI	07.442.078/0001-05
4º	489,98	Santander FIC FI IMA-B Institucional Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo	14.504.578/0001-90
5º	484,48	BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B FI	07.861.554/0001-22

d) IMA-B5

Classificação	Nota	Fundo	CNPJ do Fundo
1º	478,57	Caixa Brasil IMA-B 5 Títulos Públicos FI Renda Fixa LP	11.060.913/0001-10
2º	470,00	Icatu Vanguarda Inflação Curta Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo	10.922.432/0001-03
3º	419,53	Santander IMA-B 5 Títulos Públicos FIC Renda Fixa	13.455.117/0001-01
4º	389,63	BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5 LP FIC	03.543.447/0001-03
5º	210,18	Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B5	20.216.216/0001-04

IBANEIS ROCHA

Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO

Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação

## e) IMA-B5+

Classificação	Nota	Fundo	CNPJ do Fundo
1º	588,32	Caixa Brasil IMA-B 5+ Títulos Públicos FI Renda Fixa LP	10.577.503/0001-88
2º	587,99	BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ Títulos Públicos FI	13.327.340/0001-73
3º	468,87	Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B5+	13.400.077/0001-09

## f) IPCA

Classificação	Nota	Fundo	CNPJ do Fundo
1º	554,81	Caixa Brasil Gestão Estratégica FIC Renda Fixa	23.215.097/0001-55
2º	327,37	Itaú Institucional Alocação Dinâmica RF FIC FI	21.838.150/0001-49

## g) IRF-M

Classificação	Nota	Fundo	CNPJ do Fundo
1º	426,40	BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Público FI	07.111.384/0001-69
2º	278,62	Santander FI IRF-M Títulos Públicos Renda Fixa	13.455.197/0001-03
3º	164,31	Caixa FI Brasil IRF-M Títulos Públicos RF LP	14.508.605/0001-00

## h) IRF-M1

Classificação	Nota	Fundo	CNPJ do Fundo
1º	908,42	Safra Executive 2 Fundo de Investimento Renda Fixa	10.787.647/0001-69
2º	890,92	Caixa Brasil IRF-M 1 Títulos Públicos FI Renda Fixa	10.740.670/0001-06
3º	818,42	Santander DI IRF-M1 Títulos Públicos Renda Fixa	10.979.025/0001-32
4º	433,47	BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos FIC	11.328.882/0001-35
5º	146,79	Bradesco Institucional FI RF IRF-M1 Títulos Públicos	11.484.558/0001-06

## i) IRF-M1+

Classificação	Nota	Fundo	CNPJ do Fundo
1º	1,00	Caixa Brasil IRF-M 1 Títulos Públicos RF LP	10.577.519/0001-90

III. Além disso, o Iprev/DF realizará, quando couber, os procedimentos de cadastro e operacionais junto às instituições administradoras para as movimentações financeiras por ocasião da deliberação das alocações pelas esferas competentes do Instituto.

NEY FERRAZ JUNIOR

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 03, de 21 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2020, página 9, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 3, de 21 de janeiro de 2020...", LEIA-SE "...Portaria nº 05, de 5 de fevereiro de 2020...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que regulamenta o Estatuto das Microempresas que garante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, acolhida pela Lei Distrital 4.611, de 2011 e o Decreto nº 36.820, de 2015, que institui o Programa - INCLUIR MPE, e considerando ainda a experiência exitosa resultante do Programa Pequenos Reparos, resolvem:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes e competências dos signatários desta Portaria Conjunta para adotar o Programa Pequenos Reparos como modal preferencial para contratação dos pequenos serviços em prédios públicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, favorecendo o acesso à contratação de microempreendedores individuais previamente habilitados e credenciados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, sob a supervisão do Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal - CPPGG/DF.

§ 1º São considerados pequenos serviços incluídos no Programa Pequenos Reparos objeto desta Portaria conjunta os seguintes:

- Bombeiro Hidráulico;
- Chaveiro;
- Eletricista;
- Jardineiro;
- Pedreiro;
- Pintor;
- Serralheiro;
- Técnico em Informática; e
- Técnico em Eletroeletrônica.

§ 2º A SDE/DF realizará Chamamento Público, com adoção da modalidade de credenciamento, por meio do qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os Microempreendedores Individuais - MEIs, aptos e interessados em prestar os serviços relacionados no § 1º, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores e, por conseguinte, o desenvolvimento do Distrito Federal.

§ 3º A contratação dos serviços seguirá o disposto no Edital de Credenciamento publicado pela SDE, onde deverão constar os requisitos para participação, os valores da hora técnica de serviço validada pela CODEPLAN, o rito e os critérios para contratação, pagamento e prestação de contas, a formação do banco de credenciados, avaliação dos serviços prestados, a capacitação dos participantes e outros temas correlatos.

§ 4º Os recursos aplicados no Programa Pequenos Reparos serão oriundos do PDPAS - Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde, que foi instituído pelo Decreto nº 31.625, de 29 de abril de 2010, que regulamentado pela Portaria 83, de 28 de maio de 2010, que destina as despesas de custeio, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e que segue os princípios do art. 37 da Constituição Federal, primando pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

§ 5º Poderão ser aplicados recursos de outras fontes, como emendas parlamentares e outros recursos destinados ao Programa, seguindo os mesmos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade do gasto público.

Art. 2º As Unidades Executoras do PDPAS, as unidades gestoras de recursos de outras fontes destinados a essa finalidade farão o mapeamento das demandas incluídas no Programa Pequenos Reparos para inserção no Banco de Dados dos MEIs Credenciados criado para esse fim.

§ 1º É vedada a inserção de demanda que extrapole a caracterização de Pequenos Reparos definida nesta Portaria Conjunta.

§ 2º As unidades demandantes da SES-DF, deverão atentar estritamente os limites de serviços considerados pequenos reparos de bombeiro hidráulico, chaveiro, eletricista, jardineiro, pedreiro, pintor, serralheiro, técnico de eletrodomésticos e técnico em informática, conforme orientação da Subsecretaria de Infraestrutura.

§ 3º É vedada a contratação de serviço acima do teto estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF:

I - Realizar Chamamento Público para credenciar os microempreendedores individuais para a prestação dos serviços do Programa Pequenos Reparos, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e desta Portaria Conjunta;

II - Coordenar a criação do Banco de Credenciados e fazer observar os critérios de rodízio, inclusão e exclusão;

III - Apoiar as ações de políticas públicas necessárias à operacionalização do Programa Pequenos Reparos, em sua área de competência;

IV - Coordenar a formação de rede de captação de microempreendedores individuais e o fomento à formalização, em parceria com o SEBRAE, as Salas do Empreendedor, a Secretaria de Estado do Trabalho e outros;

V - Acolher denúncias e indicar 2(dois) servidores que participarão da Comissão de Auditoria do Programa.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -SES/DF:

I - Adotar medidas para viabilizar, junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em tempo oportuno, o aporte de recursos do PDPAS e de outras fontes destinados ao Programa Pequenos Reparos;

II - Promover a capacitação dos gestores das Unidades Executoras do PDPAS, bem como as unidades gestoras de recursos de outras fontes, para operacionalizar o Programa Pequenos Reparos, desde a inserção da demanda até a prestação de contas, em parceria com a SDE e SEBRAE/DF;

III - Definir e publicizar quais os serviços serão enquadrados como pequenos reparos em instalações da SES/DF;

IV - Promover a aquisição do material necessário à obra contratada, em observância dos critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Infraestrutura;

V - Elaborar, anualmente, Relatório de demandas encaminhadas e efetivadas por esse Programa, bem como do público-alvo atendido e do volume de recursos aplicados;

VI - Designar 2 (dois) servidores para compor juntamente com os indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, Comissão de Auditoria do Programa Pequenos Reparos, responsável por apurar denúncias que indiquem desvio de finalidade de uso por parte dos referidos beneficiários e empresas credenciadas;

VII - Realizar todas as demais ações necessárias à operacionalização do Programa Pequenos Reparos.

Art. 5º Compete ao CPPGG/DF:

I - Acompanhar a implantação das políticas públicas e a execução do Programa Pequenos Reparos;

II - Sugerir e propor a elaboração de estudos e projetos voltados ao aprimoramento da gestão do Programa Pequenos Reparos;

Art. 6º Constitui infração ao disposto nesta Portaria Conjunta o desvio de finalidade do Programa Pequenos Reparos.

§ 1º A infração de que trata este artigo, após apuração em regular processo administrativo, é punida com advertência, suspensão ou exclusão do microempreendedor, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 2º A apuração da infração será realizada pela Comissão de Auditoria, podendo requerer apoio das áreas de Ouvidoria e Corregedoria das signatárias, bem como dos órgãos de Segurança Pública, quando necessário.

§ 3º A SDE/DF deverá prever no Edital de Chamamento Público, as penalidades aplicáveis às microempreendedoras individuais credenciadas que agirem em desacordo com a finalidade do Programa Pequenos Reparos, após o recebimento de possíveis denúncias que indiquem desvio de finalidade do uso por parte dos referidos estabelecimentos comerciais, ou apontadas na fiscalização, por amostragem, das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º A Comissão de Auditoria do Programa deverá pactuar seu cronograma de reuniões anual, para monitoramento e avaliação, com periodicidade mínima de uma reunião por trimestre.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta não confere transferência de recursos entre seus signatários.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

Secretária Executiva do Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal